



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.439, de 18 de setembro de 2025

"Institui no Município de Divisa Nova a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários de creches e escolas de Educação Básica da rede pública municipal"

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Carlos Marcelo da Silva:

Art. 1º. Fica instituída para as unidades da Rede Municipal de Educação Básica e de recreação infantil, instaladas ou que venham a se instalar no município de Divisa Nova - MG, a obrigatoriedade da realização de capacitação de seus professores e demais funcionários das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, conforme disposto na Lei federal nº 13.722/2018 ("Lei Lucas").

§ 1º. A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que as creches e escolas de educação básica em funcionamento no município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, instruem seus profissionais que possuem contato direto com alunos quanto às maneiras mais corretas e seguras para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como para que se promova a orientação continuada na rede municipal de educação para executar ações de primeiros socorros.

§ 2º. A obrigação ora instituída abrangerá também os condutores e monitores dos veículos escolares de transporte de alunos da rede pública local, grupos de gestantes e demais setores da administração pública que se fizer necessário.

Art. 2º. No âmbito da rede pública municipal de ensino, cabe ao Município ofertar os cursos adequados para os fins previstos no artigo 1º, em grau de capacitação inicial e reciclagem periódica, pelo menos a cada 2 (dois) anos.

Art. 3º. A capacitação de que trata o Art. 1º deverá ser ofertada a todos os professores e funcionários dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º. Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º. A obrigatoriedade de capacitação ora instituída abrangerá também os ocupantes de cargos em comissão lotados nas escolas e os profissionais vinculados através de contratos por tempo determinado com duração superior a 6 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

§ 3º. Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuírem a certificação correspondente, expedida há até, no máximo, 2 (dois) anos antes;

§ 4º. Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso pertinente.

§ 5º. Os novos professores e funcionários, quando admitidos pelo Município ou pelos estabelecimentos privados, deverão realizar o curso de primeiros socorros no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua admissão.

Art. 4º. O Município poderá oferecer os cursos de primeiros socorros de que trata esta lei mediante contratação de empresa especializada ou, quando possível, através de convênio com órgãos públicos de outras esferas de governo ou mediante parceria com organizações da sociedade civil especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

- I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas;
- II – Intervir no socorro imediato de acidentados até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 5º. As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, kits de primeiros socorros, manuais de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, e demais materiais afins a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

§ 1º. O local onde serão disponibilizados os materiais de que trata o *caput* deverá ser de conhecimento da equipe escolar.

§ 2º. Os materiais que compõem os kits deverão permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada unidade educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando ou tiverem o seu prazo de validade expirado.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, indicando, neste ato, qual o órgão da administração que será responsável por fiscalizar e, na medida do possível, sem que represente custo ao município.

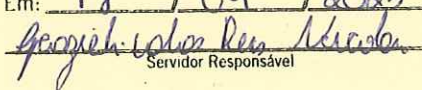
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 18 de setembro de 2025


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 18 / 09 / 2025

Servidor Responsável